



**LEI MUNICIPAL Nº 1.742  
DE 10 DE MAIO DE 2001.**

“REFORMULA LEI MUNICIPAL Nº 1.278 DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE PELO DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO DA SEDE DE SEU TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.**

*Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art.1º Aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço do município, conceder-se-a o transporte e o pagamento antecipado de diárias, a título de indenização das despesas de pernoite e refeição.

Art.2º A Concessão de diárias será autorizada pelo Prefeito Municipal, ou por quem este delegar competência, e serão precedidas do preenchimento do roteiro de viagem, de forma clara, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão.

Art.3º Os valores das diárias de que trata esta Lei serão fixados por Ato do Poder Executivo.



Art.4º As diárias serão concedidas:

- I. para cada 24:00 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede contados da partida dos Agentes Políticos ou Servidores, sendo considerados como uma diária a fração superior a 12:00 (doze) horas, e meia diária a fração entre 8:00 (oito) horas e 12:00 (doze) horas;
- II. quando o afastamento, mesmo inferior a 12:00 (doze) horas exigir pernoite será concedido igualmente uma diária completa.

Art.5º O roteiro de viagem poderá ser individual ou coletivo e conterá a finalidade, o período, e local, a identificação do servidor, bem como considerações de caráter excepcional, quando for o caso, devendo ser devolvido em no máximo 3 (três) dias do retorno.

Art.6º Quando se tratar de viagem com finalidade de participação em cursos, congressos, simpósios ou congêneres, deve ser anexado ao roteiro de viagem o comprovante da inscrição ou um comprovante da participação.

Art.7º Os Agentes Políticos e os Servidores Públicos farão jus a indenização além da respectiva diária, nos seguintes casos:

- I. quando utilizarem meio coletivo de locomoção, sendo obrigatório a apresentação do bilhete de passagem;
- II. quando utilizar veículo de sua propriedade como meio de locomoção para execução de missões autorizadas, fora do município, cujo custeio será limitado ao valor de 01(um) litro de combustível para cada 06(seis) quilômetros rodados.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Braço do Norte**

Art.8º Pela não realização no todo ou em parte do deslocamento previsto, deverá o servidor restituir total ou parcialmente o numerário recebido.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.278/97.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2001.

  
**ADEMIR DA SILVA MATOS**  
**Prefeito Municipal**

**BRAÇO DO NORTE**

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e Publicada por afixação no Mural Municipal aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e um.

  
**ROLDÃO FREITAS**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Fazenda**

**"UNIDOS POR BRAÇO DO NORTE"**  
**GESTÃO 2001/2004**



PROJETO DE LEI Nº 051/2001.  
DE 04 DE MAIO DE 2001.

“REFORMULA LEI MUNICIPAL Nº 1.278 DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE PELO DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO DA SEDE DE SEU TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.**

*Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art.1º Aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço do município, conceder-se-a o transporte e o pagamento antecipado de diárias, a título de indenização das despesas de pernoite e refeição.

Art.2º A Concessão de diárias será autorizada pelo Prefeito Municipal, ou por quem este delegar competência, e serão precedidas do preenchimento do roteiro de viagem, de forma clara, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão.

Art.3º Os valores das diárias de que trata esta Lei serão fixados por Ato do Poder Executivo.

DELIBERAÇÕES	
Em 1ª e Única	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado
	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Por: <u>Anamir da Silva</u>	Data: <u>07/05/01</u>
_____ Presidente	



Art.4º As diárias serão concedidas:

- I. para cada 24:00 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede contados da partida dos Agentes Políticos ou Servidores, sendo considerados como uma diária a fração superior a 12:00 (doze) horas, e meia diária a fração entre 8:00 (oito) horas e 12:00 (doze) horas;
- II. quando o afastamento, mesmo inferior a 12:00 (doze) horas exigir pernoite será concedido igualmente uma diária completa.

Art.5º O roteiro de viagem poderá ser individual ou coletivo e conterá a finalidade, o período, e local, a identificação do servidor, bem como considerações de caráter excepcional, quando for o caso, devendo ser devolvido em no máximo 3 (três) dias do retorno.

Art.6º Quando se tratar de viagem com finalidade de participação em cursos, congressos, simpósios ou congêneres, deve ser anexado ao roteiro de viagem o comprovante da inscrição ou um comprovante da participação.

Art.7º Os Agentes Políticos e os Servidores Públicos farão jus a indenização além da respectiva diária, nos seguintes casos:

- I. quando utilizarem meio coletivo de locomoção, sendo obrigatório a apresentação do bilhete de passagem;
- II. quando utilizar veículo de sua propriedade como meio de locomoção para execução de missões autorizadas, fora do município, cujo custeio será limitado ao valor de 01(um) litro de combustível para cada 06(seis) quilômetros rodados.



Art.8º Pela não realização no todo ou em parte do deslocamento previsto, deverá o servidor restituir total ou parcialmente o numerário recebido.

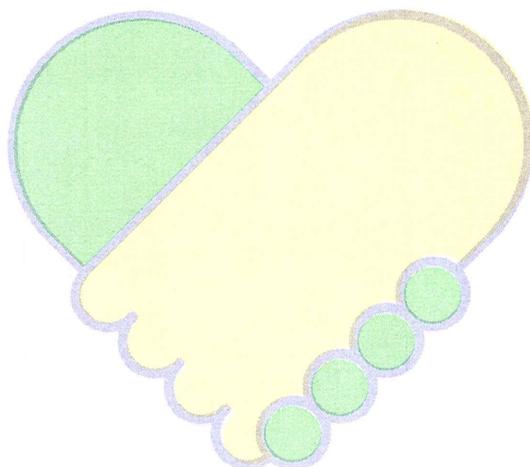
Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.278/97.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2001.

**ADEMIR DA SILVA MATOS**  
Prefeito Municipal

**BRAÇO DO NORTE**



**"UNIDOS POR BRAÇO DO NORTE"**  
GESTÃO 2001/2004

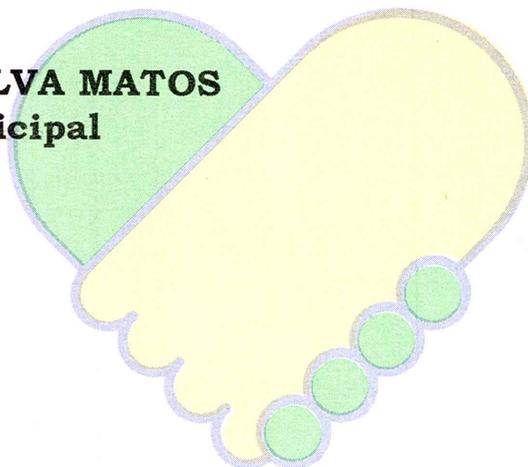
**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento deste projeto de lei, considerando a necessidade de inclusão:

- I. do inciso II do artigo 7º;
- II. do artigo 8º;
- III. outras reformulações na redação.

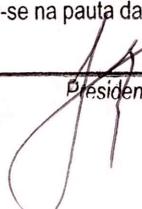
Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2001.

  
**ADEMIR DA SILVA MATOS**  
**Prefeito Municipal**



**"UNIDOS POR BRAÇO DO NORTE"**  
**GESTÃO 2001/2004**

Recebido em 07.05.10  
Inclua-se na pauta da Ordem do Dia.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Distribuo para as comissões de:**

- Legislação, Justiça e redação.
  - Finanças, Contas e Orçamento.
  - Educ., Cult., Esp., Tur, Saúde, As. Social, M. Ambiente e Dir. Humanos.
  - Obras, Transp, Ind., Com., Abast., e Trabalho.
- Pela ordem e prazo regimental sucessivo. Ciente os respectivos presidentes do encaminhamento em plenário 07.05.10

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**ATA E PARECER N ° 39/2001  
DAS COMISSÕES PERMANENTES REUNIDAS, MISTAS  
EM, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS,  
CONTAS E ORÇAMENTO**

Reuniram-se na data infra firmada, os vereadores, Mauro Philippi, Presidente, Luzimar Torres, Secretário, Moisés Avelino Nazário, Genoir Mota de Souza, Maria Édna Souza Michels, Maria Vanilda Tenfen Peron, membros das Comissões Permanentes Reunidas da Câmara Municipal de Braço do Norte, mistas em Legislação, Justiça e Redação, e, Finanças, Contas e Orçamento. A seguir o Presidente colocou sob APRECIACÃO, o Projeto de Lei a seguir nominado:

**Projeto de Lei n ° 051/2001, que, " Reformula Lei Municipal n ° 1.278, de 26 de agosto de 1997, que estabelece critérios para a concessão de diárias ao pessoal da Prefeitura municipal de Braço do Norte pelo deslocamento temporários da sede de seu trabalho e da outras providências."**

Pelo Presidente foi determinado:

- ( ) reserva-se pessoalmente o direito de emissão do parecer.  
(  ) designa como relator o vereador. *LUZIMAR TORRES*  
( ) emissão do parecer em conjunto pela comissão.

O Parecer sucintamente, tem como razões:  
*TENDO EM VISTA A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI, SOMOS FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO.*



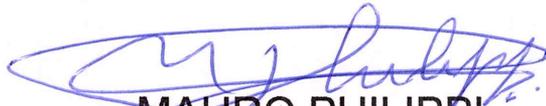
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara Municipal de Braço do Norte**



Concluindo o Relator designado, ao final, juntamente com os demais membros da comissão, conforme se segue.

Dando Continuidade, declarou o Presidente:

- (  ) Todos os vereadores presentes votaram o presente parecer.
- (  ) O vereador.....negou-se a votar o respectivo parecer, não sendo registrado seu voto, e rubrica.
- (  ) Não foi emitido o parecer, visto não implementada a condição prevista no artigo 68 do Regimento Interno.
- (  ) Não foi emitido o parecer, devendo ser implementada a condição prevista no artigo 147, # 3º do Regimento Interno.
- (  ) Matéria prejudicada, visto implementado condição do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.
- (  ) Matéria prejudicada, visto implementado condição do artigo 178, § 2º do Regimento Interno da Casa Legislativa

  
**MAURO PHILIPPI**  
PRESIDENTE

Asseguir passou-se a votação por membro das Comissões Permanentes Mistas e Reunidas:

- (  ) FAVORÁVEL a sua legalidade.
- (  ) CONTRÁRIO a sua legalidade.
- (  ) APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO em anexo.
- (  ) APRESENTAÇÃO DE EMENDAS em anexo.
- (  ) PELAS CONCLUSÕES, nas razões do relator
- (  ) DE ACORDO COM RESTRIÇÕES, apresentadas em separado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara Municipal de Braço do Norte**



**CONTRA AS CONCLUSÕES**, apresentando voto em separado.

**MAURO PHILIPPI**  
**PRESIDENTE**

**FAVORÁVEL** a sua legalidade.

**CONTRÁRIO** a sua legalidade.

**APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO** em anexo.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** em anexo.

**PELAS CONCLUSÕES**, nas razões do relator

**DE ACORDO COM RESTRIÇÕES**, apresentadas em separado.

**CONTRA AS CONCLUSÕES**, apresentando voto em separado.

**LUZIMAR TORRES**  
**SECRETÁRIO**

**FAVORÁVEL** a sua legalidade.

**CONTRÁRIO** a sua legalidade.

**APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO** em anexo.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** em anexo.

**PELAS CONCLUSÕES**, nas razões do relator

**DE ACORDO COM RESTRIÇÕES**, apresentadas em separado.

**CONTRA AS CONCLUSÕES**, apresentando voto em separado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara Municipal de Braço do Norte**



**MOISÉS AVELINO NAZÁRIO**  
**MEMBRO**

- ( 4 ) FAVORÁVEL a sua legalidade.
- ( ) CONTRÁRIO a sua legalidade.
- ( ) APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO em anexo.
- ( ) APRESENTAÇÃO DE EMENDAS em anexo.
- ( ) PELAS CONCLUSÕES, nas razões do relator
- ( ) DE ACORDO COM RESTRIÇÕES, apresentadas em separado.
- ( ) CONTRA AS CONCLUSÕES, apresentando voto em separado.



**GENOIR MOTA DE SOUZA**  
**MEMBRO**

- ( T ) FAVORÁVEL a sua legalidade.
- ( ) CONTRÁRIO a sua legalidade.
- ( ) APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO em anexo.
- ( ) APRESENTAÇÃO DE EMENDAS em anexo.
- ( ) PELAS CONCLUSÕES, nas razões do relator
- ( ) DE ACORDO COM RESTRIÇÕES, apresentadas em separado.
- ( ) CONTRA AS CONCLUSÕES, apresentando voto em separado.



**MARIA VANILDA TENFEN PERON**  
**MEMBRO**

- ( 4 ) FAVORÁVEL a sua legalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara Municipal de Braço do Norte**



- ( ) CONTRÁRIO a sua legalidade.
- ( ) APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO em anexo.
- ( ) APRESENTAÇÃO DE EMENDAS em anexo.
- ( ) PELAS CONCLUSÕES, nas razões do relator
- ( ) DE ACORDO COM RESTRIÇÕES, apresentadas em separado.
- ( ) CONTRA AS CONCLUSÕES, apresentando voto em separado.

*Maria Edna Michel*  
**MARIA EDNA SOUZA MICHELS**  
**MEMBRO**

Sendo que após os debates, durante a votação.

O resultado final da votação foi o seguinte:

- (06) votos FAVORÁVEL a sua legalidade.
- ( ) votos CONTRÁRIO a sua legalidade.
- ( ) votos APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO em anexo.
- ( ) votos APRESENTAÇÃO DE EMENDAS em anexo.
- ( ) votos PELAS CONCLUSÕES, nas razões do relator
- ( ) votos DE ACORDO COM RESTRIÇÕES, apresentadas em separado.
- ( ) votos CONTRA AS CONCLUSÕES, apresentando voto em separado.

Em seguida, o presidente quanto ao voto vencido com restrições ou contrário as conclusões,

- ( ) deferiu
- ( ) Indeferiu



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara Municipal de Braço do Norte



### DELIBERAÇÕES

Em 1ª e Única

Aprovado

Rejeitado

Por: Unanimidade Data: 07/05/01

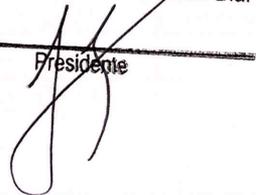
Presidente

### REQUERIMENTO N ° 72/2001

Requero ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que após debatido e aprovado pelo plenário, seja apreciado em urgência especial, na forma do artigo 147 do Regimento Interno o Projeto de Lei n ° 051/2001, que, " Reformula Lei Municipal n ° 1.278, de 26 de agosto de 1997, que estabelece critérios para a concessão de diárias ao pessoal da Prefeitura municipal de Braço do Norte pelo deslocamento temporários da sede de seu trabalho e da outras providências."

Braço do Norte, 07 de maio de 2001.

Recebido em 07.05.01  
Inclua-se na pauta da Ordem do Dia.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Relatório do Conselho Municipal de Educação  
e suas atividades em 2000. Este relatório  
apresenta a atuação do Conselho Municipal de  
Educação em 2000, de acordo com o Plano  
Municipal de Educação de 1997, que  
estabelece a estrutura e as atribuições  
do Conselho Municipal de Educação para o  
desenvolvimento de suas atividades e de suas  
funções.

Relatório do Conselho Municipal de Educação  
de 2000